



Estado de Pernambuco

## Prefeitura Municipal dos Bezerras

Praça Duque de Caxias, s/n - Fones: 728-1286 - 728-1316 - TELEX (81) 5580

CEP 55660 - Bezerras - PE

C.G.C. 10.091.510/0001-75

LEI Nº 282/90

DE: 10 de outubro de 1990

EMENTA: Regulamenta o art. 167, do TÍTULO IV, das DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS, da Lei Orgânica do Município dos Bezerras, promulgada em 05 de abril de 1990.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - De acordo com o disposto no art. 167, do TÍTULO IV, das DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS, da Lei Orgânica do Município dos Bezerras, promulgada em 05 de abril de 1990, fica criado o cargo em comissão de SECRETÁRIO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR, deste município.

Parágrafo Único - O cargo comissionado criado no caput deste artigo, se classifica no Símbolo CC-III, do Quadro Funcional da Prefeitura Municipal dos Bezerras, competindo-lhe os encargos inerentes aos serviços de Junta do Serviço Militar-JSM, neste município, entre os quais, a inscrição de futuros reservistas, a expedição de certificados, o preenchimento de mapas e dados estatísticos, a elaboração de relatórios e demais serviços burocráticos daquela Secretaria.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei no exercício corrente e nos exercícios subsequentes, correrão à conta da rubrica: 2.0 - PODER EXECUTIVO; 2.0.1 - GABINETE DO PREFEITO; 3.1.1.1- Pessoal / Civil, da estrutura funcional e administrativa da Prefeitura Municipal dos Bezerras.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-



Estado de Pernambuco

# Prefeitura Municipal dos Bezerros

Praça Duque de Caxias, s/n - Fones: 728-1286 - 728-1316 - TELEX (81) 5580

CEP 55660 - Bezerros - PE

C.G.C. 10.091.510/0001-75

LEI Nº 282/90

DE: 10.10.90

blicação, vigando os seus efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 1990.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município dos Bezerros, em  
10 de outubro de 1990.

a) Lucas Carneiro Soares Cardoso

- PREFEITO -